



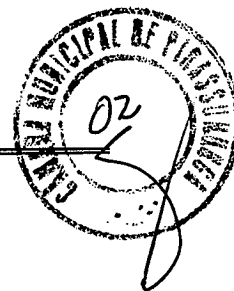
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3079
PROJETO DE LEI Nº 17/2003

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

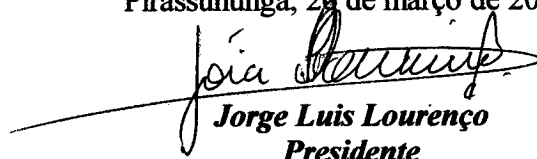
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades não Governamentais e de ordem local e declaradas de utilidade pública ou não, mas sem fins lucrativos, no sentido de atendimento de crianças, adolescentes e até mesmo adultos, quanto ao desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

Parágrafo único. A autorização que trata o artigo 1º terá vigência por 120 dias, a partir da publicação da presente lei, alcançando três contratações.

Art. 2º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de março de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



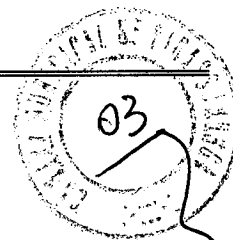
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

e-mail: camara@lancernet.com.br

site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01

APROVADO
Providencie-se a respeito.
Sala das Sessões, 25 de 03 de 2003
[Signature]
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 17/2003

Autoria: Executivo Municipal

Art. 1º Fica criado no artigo 1º, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A autorização que trata o artigo 1º terá vigência por 120 dias, a partir da publicação da presente lei, alcançando três contratações.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003.

[Signature]
Edson Sidinei Vick
Vereador

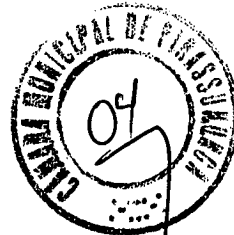


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 17/2003 -



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades não Governamentais e de ordem local e declaradas de utilidade pública ou não, mas sem fins lucrativos, no sentido de atendimento de crianças, adolescentes e até mesmo adultos, quanto ao desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

Art. 2º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 2003

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de março de 2003*

Presidente

*JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de março de 2003*

Presidente

*A Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social, para dar parecer.*

Sala de Sessões, 11 de março 2003

Presidente

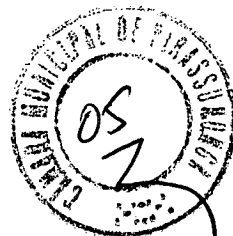


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”



Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara *visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades não Governamentais objetivando o desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 9/10, dos autos do procedimento administrativo nº 645/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de março de 2003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

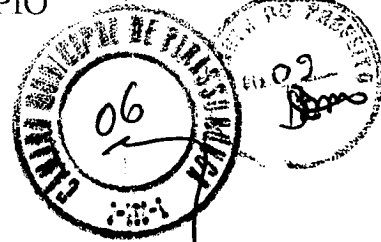


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



Processo de nº 645/2003



Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente protocolado, da necessidade de se *conveniar com Entidades Não Governamentais*, no sentido de aprimorar o desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

A necessidade preconizada é uma realidade conhecida com notoriedade nesta urbe.

No que concerne às Creches, é notória a dificuldade pela qual a Municipalidade vem passando, em razão do acentuado numero de ação judicial intentada pelas Pajens, no sentido de se reduzir o horário de trabalho.

Também o acentuado crescimento demográfico. Com aumento significativo no numero de crianças, fato que levou o Ministério Público a pugnar judicialmente pelo aumento da capacidade das creches.

No mais, ainda, veja-se que o contingente subjetivo do Município é limitado e restrito às atividades executivas, tendo deficiência quanto a pessoal especializado, tanto, que não consta essa categoria no quadro dos servidores, a exceção dos docentes vinculados à ordinarydade do ensino fundamental.

A estruturação do quadro do pessoal é medida que se impõe, porém, a realização demanda estudos e tempo, quando a necessidade preconizada pelo Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é emergente, advindo daí, a necessidade de se *conveniar com entidades não governamentais*, consoante as diversas áreas de atuação.

Assim considerando, apresentamos a Minuta de Projeto de Lei abaixo, que se aprovada, é de ser encaminhada à Egrégia Câmara de Vereadores, para aprovação em regime de urgência, a vista da necessidade do desenvolvimento rápido do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Observamos que na elaboração da Minuta, não se fixou valores, ante a aleatoriedade do alcance econômico do empreendimento, e mesmo porque, é de ser respeitado o limite constitucional de custeio da educação.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 11 de Março de 2.003.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades não Governamentais e de ordem local e declaradas de utilidade pública ou não, mas sem fins lucrativos, no sentido de atendimento de crianças, adolescentes e até mesmo adultos, quanto ao desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

Art. 2º - Os recursos com a execução da presente Lei correrão a por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, ...

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades não Governamentais objetivando o desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/MARÇO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



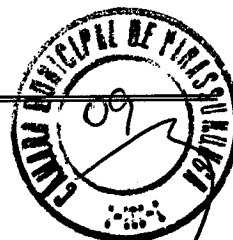
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades não Governamentais objetivando o desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões 11/MARÇO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Crislina Aparecida Batista
Relatora

Edson Sidinei Vick
Membro



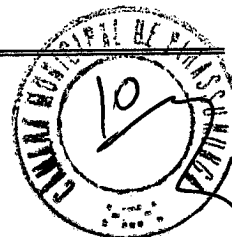
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 17/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades não Governamentais objetivando o desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação*, vem manifestar-se contrariamente à propositura, nos seguintes termos:

- 1) O Projeto de Lei em questão é genérico, não apontando qual o convênio ou convênios a serem elaborados, nem mesmo quem seria a entidade conveniada e os valores envolvidos na participação do Município;
- 2) Por outro lado, a proposta não é específica, sequer trazendo minuta de convênio a ser assinado;
- 3) Estes motivos, por si só, indicam que a falta de objeto específico, poderia trazer prejuízo ao Município, considerando a possibilidade financeira do encargo, aliada a Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br


Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- 4) Tratando de assunto de competência da Câmara (artigo 25, XII da L.O.M.) é necessário que o Projeto de Lei tenha objeto específico e o alcance da obrigação, para ao depois obter aprovação da Casa de Leis.

Nestas condições, diante da insuficiência da propositura e entendendo pela sua ilegalidade, por não indicar o objeto específico e vir desacompanhado de minuta de convênio, o parecer é contrário à proposta.

Sala das Comissões, 18/MARÇO/2003.


Edson Sidinei Vick
Membro



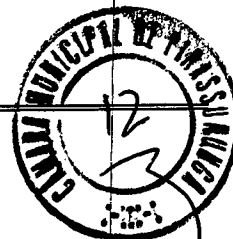
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 17/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades não Governamentais objetivando o desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 11/MARÇO/2003.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.175, DE 14 DE ABRIL DE 2003

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades não Governamentais e de ordem local e declaradas de utilidade pública ou não, mas sem fins lucrativos, no sentido de atendimento de crianças, adolescentes e até mesmo adultos, quanto ao desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

Parágrafo único. A autorização que trata o Artigo 1º terá vigência por 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, alcançando três contratações.

Art. 2º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário

Pirassununga, 14 de abril de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.



LEI Nº 3.175, DE 14 DE ABRIL DE 2003

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades não Governamentais e de ordem local e declaradas de utilidade pública ou não, mas sem fins lucrativos, no sentido de atendimento de crianças, adolescentes e até mesmo adultos, quanto ao desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

Parágrafo único. A autorização que trata o Artigo 1º terá vigência por 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, alcançando três contratações.

Art. 2º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.176, DE 22 DE ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre adição de fécula de mandioca na farinha de trigo, utilizada nos produtos da Merenda Escolar das escolas da rede municipal de ensino".....

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei autoriza a adição de fécula de mandioca na farinha de trigo, utilizada na confecção de pães e demais massas servidas na Merenda Escolar das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A mistura referida no *caput* conterà, no mínimo, dez por cento de fécula de mandioca.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – elevar o percentual referido no parágrafo único do art. 1º a até vinte por cento, quando julgado conveniente;

II – reduzir, em situações de emergência, o percentual a valor inferior a dez por cento, quando as condições de mercado de derivados de mandioca e as necessidades de abastecimento assim o recomendarem;

III – tornar obrigatória a adição de outras farinhas à mistura, quando necessária à correção do valor nutricional do produto final.

Art. 3º O disposto nesta Lei se estende aos fornecedores de produtos para a Merenda Escolar.

Art. 4º Fica a encargo do Conselho de Alimentação Escolar, com o

apoio da Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização do disposto nesta Lei, quanto à qualidade e controle dos alimentos utilizados na Merenda Escolar.

Art. 5º Normas complementares para a regulamentação desta Lei serão emitidas por Decreto Executivo, no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2003

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria, data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.177, DE 22 DE ABRIL DE 2003

"Dispõe sobre a instituição da "Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural", no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A Câmara dos Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Pública Municipal de Ensino, a "Campanha da Promoção do Patrimônio e do Acervo Histórico e Cultural do Município de Pirassununga", a ser realizada anualmente na primeira semana que antecede as comemorações do Aniversário de Fundação do Município de Pirassununga.

Art. 2º A Campanha será realizada através da realização de trabalhos escolares, palestras, visitas aos locais históricos e eventos objetivando o conhecimento e a conscientização dos alunos de todo o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirassununga, enfatizando-se a história da fundação até os dias atuais.

Art. 3º Será obrigatória a participação dos profissionais das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo, que integram o quadro de funcionários públicos municipais e facultativa a todos os demais colaboradores.

Art. 4º Poderá a Municipalidade, mediante convênio, contar com a participação de universidades, sociedades civis, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que desejam colaborar com a campanha, a título de relevância pública, para melhor desenvolvimento da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá Comissão Especial Organizadora da Campanha que selecionará todo o material relevante e do Valor Histórico e Cultural do Município, para que seja arquivado e preservado.

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas